



Diário Oficial 3/9/60

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1.429 de 18 de agosto de 1960.

Autor: Deputado Vicente Vuolo

Eleva os proventos de aposentadoria de diversos inativos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do paragrafo 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevados a partir de 1º de janeiro de 1961, os proventos mensais da inatividade dos seguintes funcionários inativos do Estado:

✓ Amarílio Calhaz	para	Cr\$	6.500,00✓
✓ João Cervasio Viegas	para	Cr\$	12.000,00
✓ Antonio Antero Pass de Barros	para	Cr\$	20.000,00
✓ Rufálio Bicudo	para	Cr\$	6.500,00
✓ Otavio de Vasconcelos Neves	para	Cr\$	6.500,00
✓ Priscidia Clodoalda de Carquej ra	para	Cr\$	4.500,00

Artigo 2º - A lei orçamentária consignará anualmente - verba própria para ocorrer as despesas oriundas da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Assembléia Legislativa do Estado, em Goiabá, 18 de agosto de 1960.

[Assinatura]
LIGÍNIO MONTENHO DA SILVA
Presidente em exercício

> Registrada à fl. 560.
do Livro competente
Em 28/9/60
B. Pinheiro
Q. Leg. P. 12